



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                     |                          |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Brasil Educação S/A                                                                                                                             |                          | <b>UF:</b> MG                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, a ser instalada no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva                                                                                                                      |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201806086                                                                                                                                          |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>251/2020                                                                                                                              | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>20/5/2020 |

## **I – RELATÓRIO**

### **Histórico**

Trata o processo do credenciamento institucional da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, código e-MEC nº 23202, a ser instalada na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, CEP 89.283-105, mantida pela Brasil Educação S/A, código e-MEC nº 3052, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806086, em 6 de abril de 2019.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código: 145045; processo e-MEC nº 201806087).

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 150753, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 5 de maio de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul e do pedido de autorização do curso vinculado. Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

**PARECER FINAL**

*Processo e-MEC: 201806086*

*Assunto: Credenciamento de IES. Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul (cód. 23202).*

*Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento. Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul (cód. 23202). Deferimento do pedido de autorização do curso superior de graduação vinculado: Engenharia Civil, bacharelado (código: 145045, processo: 201806087).*

## 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul (cód. 23202), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201806086, em 06/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação vinculado de Engenharia Civil, bacharelado (código: 145045, processo: 201806087).*

## 2. DA MANTIDA

*A Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul (cód. 23202) será instalada à Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, 879, Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina. CEP:89283105.*

## 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.*

*Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 14/04/2020, tendo obtido o seguinte resultado:*

*Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/10/2020.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC há duas IES ativas em nome da Mantenedora:*

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO DA IES             | CI      |         |
|--------|--------------------------------|---------|---------|
| 344    | Centro Universitário UNA (UNA) | 4(2012) | 4(2018) |
| 22758  | Faculdade Uma de Itabira (Uma) | 5(2018) | -       |

## 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento "PARCIALMENTE SATISFATÓRIO" das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.*

## 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de*

*credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 150753, realizada nos dias 23/06/2019 a 27/06/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

| <i>Dimensões/Eixos</i>                                              | <i>Conceitos</i> |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>5,00</i>      |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>          | <i>4,80</i>      |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>                   | <i>4,50</i>      |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>                    | <i>4,40</i>      |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>                  | <i>5,00</i>      |
| <b>CONCEITO INSTITUCIONAL: 5</b>                                    |                  |

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou pela avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

| <i>Processo e-MEC</i> | <i>Curso/ Grau</i>            | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i> | <i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i> | <i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i> | <i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i> |
|-----------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 201806087             | Engenharia Civil, bacharelado | 15/12/2019 a 18/12/2019                           | Conceito: 4.40                               | Conceito: 3.50                    | Conceito: 4.38                     | Conceito: 4                                            |

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão*

*e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul (cód. 23202), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Por meio da análise documental e das reuniões realizadas com os diferentes segmentos institucionais foi possível observar uma boa relação da comunidade acadêmica com as ações de autoavaliação. O projeto de autoavaliação apresenta ações que se referem à integração crescente dos participantes neste processo, através de atividades de sensibilização, como: reuniões com os diferentes setores (docentes, NDE, colegiados, sala de aula, setores*

administrativos), no site e e-mail institucionais, Sistema Ulife e através de cartazes da autoavaliação em toda a Instituição. Foi possível também verificar que as ações para divulgação dos resultados (site e e-mail institucionais, murais, selos da CPA, etc.) deverão auxiliar nesse processo de sensibilização, mostrando à comunidade a importância de realização da avaliação institucional como meio de melhoria das ações da Faculdade e garantem uma apropriação dos resultados da autoavaliação pela comunidade.

Sendo assim tal eixo a média calculada foi 5,00

**Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:** O PDI da SOCIESC São Bento do Sul reflete satisfatoriamente suas ações institucionais, articulando ensino, pesquisa e extensão com sua visão de responsabilidade social, garantindo a discussão de temas que envolvem questões de inclusão, da diversidade, da memória cultural, do meio ambiente, étnico-racial e artística. Fica claro no documento e nas reuniões realizadas durante a visita a preocupação na inserção de ações, de maneira integradas no próprio currículo do curso a ser ofertado inicialmente, através da inclusão de componentes curriculares específicos, como Empreendedorismo, projetos desenvolvidos no LAI, entre outros, que deverão ser determinantes na formação humanística, reflexiva e crítica do egresso. Destaca-se ainda que o ensino se integrará com a pesquisa e a extensão de forma indissociável na perspectiva de atender os objetivos e metas institucionais.

Sendo assim tal eixo a média calculada foi 4,80

**Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:** A IES declarou, em seus documentos, suas políticas de ensino e extensão, as quais foram avaliadas documentalmente para embasamento da análise do referido eixo bem como evidenciou-se na visita in loco as ações estratégicas para sua futura efetivação. A proposta de difusão da produção acadêmica do corpo docente e discente atende de forma geral, sendo trabalhada a partir de suas ações pedagógicas e de práticas acadêmicas que promovem esta ação. Foram identificados também evidências da previsão de estímulos com programas de bolsas ou de agências de fomento bem como a possibilidade de práticas inovadoras relacionadas às políticas institucionais. Em relação à comunicação, verificou-se um atendimento no que se refere à comunidade interna e externa, como a veiculação das informações pertinentes em diversos meios.

Sendo assim tal eixo a média calculada foi 4,50

**EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO:** Com relação às políticas de gestão adotadas pela IES, pôde-se constatar na visita in loco que ela atenderá muito bem às necessidades institucionais. As políticas estabelecidas preveem capacitação dos docentes e do corpo técnico-administrativo, com formação continuada, qualificação e participação em eventos de diversas naturezas, possibilitando condições favoráveis para o desenvolvimento pessoal e profissional destes segmentos. A proposta orçamentária é coerente com as políticas de ensino e extensão e poderá garantir a sustentabilidade financeira da IES.

Sendo assim tal eixo a média calculada foi 4,40

*EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: Na visita in loco verificou-se a estrutura física tendo sido encontrado um ambiente iluminado/limpo/arejado e amplo nos seus mais variados espaços. Considera-se como muito satisfatório para o ensino/pesquisa/extensão. Tendo sido apresentado pelo dirigente o plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento para a manutenção e expansão patrimonial como também o plano de expansão. Sendo assim tal eixo a média calculada foi de 5,0.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul (cód. 23202) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.*

*Ademais, informa-se que, após diligência, a Instituição anexou na aba comprovantes os planos de acessibilidade e de fuga em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Engenharia Civil, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Nutrição, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul (cód. 23202), a ser instalada na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, 879, Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, CEP:89283105, mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Engenharia*

*Civil, bacharelado (código: 145045; processo: 201806087), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento institucional da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul e a autorização do curso vinculado. Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas apresentam bom potencial de qualidade, haja vista que a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco) e o curso vinculado Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro), em uma escala de 5 (cinco) níveis, o que demonstra que a IES concebeu um projeto consistente e está apta para ofertar ensino superior de qualidade.

Diante dessas considerações, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado, uma vez que demonstrado o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, a ser instalada na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente